



**LEI Nº 2.670, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

**INSTITUI MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA  
ATIVA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA,  
REFERENTE AS AÇÕES DE  
ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleção pública, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19, na página oficial do município na internet.

**Art. 2º** - Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade pública decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

**Art. 3º** - As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos, e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

**Art. 4º** - Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

**Art. 5º** - Após o encerramento do estado de emergência e calamidade pública, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informativos contidos no art. 1º.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência e calamidade pública, declarado pelo município, decorrente da pandemia de COVID-19.

Itapecerica - MG, 27 de agosto de 2020.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal

